

## Arrecadação Tributária e a Legalização da *Cannabis* no Brasil

Lucas Lima Pereira<sup>1</sup>, Miguelangelo Gianezini<sup>2</sup>, Tiago Rocha Fabris<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico - UNESCO - lucaslima@unesc.net*

<sup>2</sup>*Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico - UNESCO - miguelangelo@unesc.net*

<sup>3</sup>*Curso de Ciências Econômicas – UNESCO – thiagofabris@unesc.net*

### Resumo

A problemática em torno da produção, distribuição e consumo de drogas ilícitas é um dilema mundial que sempre gera discussão, trazendo à tona debates intensos e até mesmo passionais. Porém os debates referentes a esse tema no Brasil, nunca contribuíram para uma solução de certa forma “eficiente” na resolução desta adversidade. No que tange a produção e distribuição, a legalização de algumas drogas como a *Cannabis* traz com sigio a discussão acerca da tributação dessas atividades. Neste sentido esse trabalho busca demonstrar a capacidade tributária da *Cannabis*<sup>1</sup> no Brasil, com base na lei Uruguaia de nº 19.172, além de mostrar a importância do Estado como organização reguladora, distribuidora e fiscalizadora. Foram realizados buscas e estudos para o reconhecimento potencial de mercado, identificação de produtos similares e indicadores para formação de preço. Observa-se que há de potencial de arrecadação, que ser explorado devido à sua crescente demanda, sendo financeiramente uma alternativa mais pacífica e mitigadora dos efeitos nocivos e a criminalidade que hoje envolve este cenário.

**Palavras Chaves:** Políticas públicas; Tributos; Maconha; Descriminalização

### ABSTRACT

The problem around the production, distribution and consumption of illicit drugs is a worldwide dilemma that always generates discussion, bringing up intense and even passionate debates. However, debates on this issue in Brazil have never contributed to a somewhat "efficient" solution to solving this adversity. With regard to production and distribution, the legalization of some drugs such as Cannabis brings with it the discussion about the taxation of these activities. In this sense, this work seeks to demonstrate the tax capacity of Cannabis in Brazil, based on Uruguayan law No. 19,172, in addition to showing the importance of the State as a regulatory, distributing and oversight organization. Searches and studies were carried out for the potential market recognition, identification of similar products and indicators for price formation. It is observed that there is potential for collection, to be explored due to its increasing demand, being financially a more pacific and mitigating alternative of the harmful effects and the crime that today involves this scenario.

**Keywords:** Public policies; Taxes; Marijuana; Decriminalization

---

<sup>1</sup> Cannabis é um gênero de angiospermas que inclui três variedades diferentes: Cannabis sativa, Cannabis indica e Cannabis ruderalis

## INTRODUÇÃO

A problemática em torno da produção, distribuição e consumo de drogas ilícitas é um dilema mundial que sempre gera discussão, trazendo à tona debates intensos e até mesmo passionais. Porém os debates referentes a esse tema no Brasil, nunca contribuíram para uma solução de certa forma “eficiente” na resolução desta adversidade.

É possível ver a liberação de drogas ilícitas através de duas óticas: a primeira na qual se observam as drogas como nocivas e que seu uso é algo tido como errado, isso exclui qualquer dinâmica evolutiva, o que favorece assim políticas proibicionistas<sup>2</sup>; e a segunda, na qual se pode ver o consumo de drogas como algo íntimo, ou inteiramente privado, que faz como que qualquer restrição ou proibição se torne descabida.

Entre os diversos problemas relacionados a essa temática, cabe aqui ressaltar, para melhor entendimento os principais, o aumento do consumo, entre adolescentes, jovens e adultos; a facilidade ao acesso de substâncias ilícitas; os gastos do governo com políticas repressivas e ineficientes (que muitas vezes acabam por criminalizar, jovens pobres das periferias); maiores gastos com saúde pública; entre outras consequências sociais.

Diante do exposto o termo legalização faz pensar em diversas possibilidades, desde a descriminação para o consumo e posse da *Cannabis*, como sua comercialização em todos os aspectos (medicinal e recreativo) com uma regulação e fiscalização, semelhante a que ocorre com o álcool e tabaco. Nesse ponto é que mais debates podem surgir, pois sabe-se que no Brasil há falhas na fiscalização em diversos setores.<sup>3</sup>

Tendo em vista as diversas possibilidades da legalização alguns países como: Holanda, Portugal, Espanha, Israel e Uruguai (cujo processo é descrito na seção de resultados), além de alguns estados dos Estados Unidos, como Colorado e Washigton DC, estão adotando outras formas para lidar com esse problema, compreendendo que essa adversidade não tem apenas uma solução e acreditando que é melhor controlá-la, reduzindo assim os danos aos seus usuários e futuramente a sociedade como um todo. Como exemplo, tem-se o Estado do Colorado nos Estados Unidos, que nove meses após a legalização, ao contrário de que muitos críticos previam, apresentou números se mostram favoráveis. Nesse período de nove meses o mercado legal da *Cannabis* movimentou cerca de 67 milhões de dólares, divididos entre consumo recreativo e consumo medicinal (Villeneuve 2014).

Utilizando como exemplo tais casos supracitados e aparentemente bem-sucedidos, desses países onde uma política de descriminalização e legalização da *Cannabis* está sendo aplicada, é que é feita análise demonstrativa do potencial de arrecadação que a legalização pode proporcionar. Sendo assim o artigo tem como finalidade mostrar um outro cenário onde essa adversidade, pode gerar: lucros, empregos diretos e indiretos, aumento da renda pública, maiores investimentos em saúde e segurança pública e a diminuição do consumo de drogas ilícitas geradas pelo fator proibicionista.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

---

<sup>2</sup> Sistema econômico que preconiza a proibição de certos produtos, de certas importações etc.

<sup>3</sup> Contudo não é de interesse e nem o objetivo deste artigo, analisar a eficiência do estado como órgão fiscalizador.

A pesquisa é de natureza exploratória-descritiva, operacionalizada a partir dos seguintes procedimentos: *i)* estudo da lei uruguaia nº 19.172; *ii)* estudo sobre o papel do Estado como instituição reguladora, distribuidora e fiscalizadora; *iii)* identificação do potencial de consumidores; *iv)* identificação do preço em dólar; *v)* estudo de indicadores para formação de preço; *vi)* utilização do método de deflacionamento de séries, para corrigir os valores conforme a inflação do período.

Para identificar o potencial de mercado no Brasil e o valor do produto em escala global, foram efetuadas consultas no relatório publicado anualmente pela *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), o *World Drugs Report 2016*. A base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também foi consultada, a fim de identificar o número de habitantes no Brasil, para os anos analisados. O valor da Taxa de Câmbio e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) foram retirados da base de dados do Banco Central do Brasil (BCB). O valor da Taxa de Câmbio foi considerado constante – *Ceteris Paribus*<sup>4</sup>, sendo igual em todos os períodos analisados. O deflacionamento de séries foi realizado com base 2016=100.

A carga tributária utilizada é a mesma do cigarro, por ser o produto de maior semelhança existente no mercado atualmente. Porém a maneira como a *Cannabis* deverá ser tributada é uma incógnita. Sendo assim, isso é apenas uma suposição para fazer o demonstrativo aqui proposto, utilizado apenas o IPI<sup>5</sup>, ICMS<sup>6</sup>, PIS/COFINS<sup>7</sup> e CSLL<sup>8</sup>.

A formulas utilizadas foram:

- **Formula 01 – Valor Nominal**

X = Valor Nominal;

VU = Valor em US\$;

Yn = Taxa de Câmbio.

$$X = VU * Yn$$

- **Formula 02 – Valor Real ou Preço de Custo.**

X = Valor Nominal;

Df. = Deflator;

VR = Valor Real.

$$VR = X * Df / 100$$

Após a identificação do valor real ou preço de custo, foi feito a adição das taxas, respeitando a método utilizado pela Receita Federal do Brasil, formando o preço final equivalente a uma grama (1g) do produto.

---

<sup>4</sup> Usado na economia para fazer uma análise de mercado da influência de um factor sobre outro, sem que as demais variáveis sofram alterações, “todo o mais é constante”

<sup>5</sup> Imposto sobre Produtos Industrializados

<sup>6</sup> Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

<sup>7</sup> Programas de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

<sup>8</sup> Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Além desses procedimentos, foram realizadas leituras em artigos e teses, como ferramenta de auxílio, para o desenvolvimento do texto.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

### Lei nº19.172 e o papel do Estado como regulador, distribuidor e fiscalizador

O Uruguai foi o primeiro a primeiro país a legalizar o consumo da *Cannabis* por meio de uma lei, que torna o estado único fornecedor do produto.

Segundo o (Parlamento del Uruguay 2014), tratasse da lei publicada no dia 07, de janeiro de 2014 no Uruguai. Com o título de “*Marihuana Y Sus Derivados Control Y Regulación Del Estado De La Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización Y Distribución*”.

Principal objetivo desta lei é promover e melhorar a saúde pública através de uma estratégia que minimiza os riscos e reduzir os danos do consumo de *Cannabis*. O estado assumira o controle e a regulação das atividades de importação, exportação, plantio, cultivo, colheita, produção, aquisição a qualquer título, armazenamento, comercialização e distribuição de *Cannabis* e seus derivados. A intenção é diminuir o comércio ilegal de drogas, através de uma forte intervenção do estado.

*Artículo 1º.- Decláranse de interés público las acciones tendientes a proteger, promover y mejorar la salud pública de la población mediante una política orientada a minimizar los riesgos y a reducir los daños del uso del cannabis, que promueva la debida información, educación y prevención, sobre las consecuencias y efectos perjudiciales vinculados a dicho consumo así como el tratamiento, rehabilitación y reinserción social de los usuarios problemáticos de drogas.*

*Artículo 4º.- La presente ley tiene por objeto proteger a los habitantes del país de los riesgos que implica el vínculo con el comercio ilegal y el narcotráfico buscando, mediante la intervención del Estado, atacar las devastadoras consecuencias sanitarias, sociales y económicas del uso problemático de sustancias psicoactivas, así como reducir la incidencia del narcotráfico y el crimen organizado.*

O plantio, cultivo, colheita e comercialização são proibidos, pois o estado é e será o único distribuidor deste produto. Porém existem exceções, como por exemplo: para fins de investigação científica, ou desenvolvimento de produtos terapêuticos. O uso medicinal será autorizado apenas com receita médica, e o uso recreativo, terá um limite máximo mensal por usuário, limite este que será de no máximo 40 gramas por mês, equivalente a 480 gramas por ano.

*ARTÍCULO 3º.- Quedan prohibidos la plantación, el cultivo, la cosecha y la comercialización de cualquier planta de la que puedan extraerse estupefacientes y otras sustancias que determinen dependencia física o psíquica. El expendio de cannabis psicoactivo para consumo personal requerirá que se acredite en el registro correspondiente según lo establecido en el artículo 8º de la presente ley, conforme a las estipulaciones legales, en tanto el expendio para uso medicinal requerirá receta médica.*

*El expendio de cannabis psicoactivo para uso no medicinal no podrá superar los 40 gramos mensuales por usuario*

A lei nº 19.172 exige que o estado seja presente e extremamente eficiente em suas obrigações. O Estado nacional, em que pese a suas limitações, especialmente as impostas pelo fenômeno da globalização, ainda se apresenta como um agente indispensável para atender aos anseios e aspirações da sociedade (Pereira 2003). Isso se realiza por sua função como regulador; na promoção do

desenvolvimento, redistribuição da renda; na estabilização da economia; e, ainda, nas atividades típicas do Estado, por meio da produção e fornecimento de bens e serviços. Esta classificação usual serve para distinguir políticas sociais de políticas econômicas ou macroeconômicas. As políticas sociais dizem respeito às áreas sociais como: saúde, educação, habitação, seguridade e assistência social. Políticas fiscais e monetárias são políticas macroeconômicas, que cuidam de questões como: controle da inflação, a taxa de juros, a taxa de câmbio, incentivos a determinados setores da economia entre outros temas (Schmidt 2008).

O estado é uma instituição que detém poder para regular e disciplinar as relações entre os membros de uma sociedade visando garantir a sobrevivência e o bem-estar geral da população (Santos 2006). O Estado segundo Furtado (1981) é a única instituição capaz de promover o desenvolvimento econômico.

Ao se utilizar a lei 19.172 criada pelo Parlamento Uruguaio como base fica claro, como o estado deve utilizar de políticas públicas para o sucesso desta nova abordagem de combate às drogas (Parlamento del Uruguay 2014).

## **Tributação e arrecadação no Brasil**

O tributo é a principal fonte de renda de um governo, é através dele que o estado financia toda sua estrutura governamental. O Brasil está entre os 10 países com maior carga tributária do mundo, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), algo em torno de 35% do PIB nacional é arrecadado por ano, ou seja, a cada R\$ 10,00 produzidos R\$ 3,50 são recolhidos em forma de impostos.

O sistema tributário pode desenvolver papéis diferentes dependendo dos objetivos a serem alcançados e de determinadas situações específicas (Riani 2002). O fato é que, independente das alterações que possam ser feitas, o sistema tributário continua sendo o principal instrumento de captação de recursos. Dentro dessa situação, o sistema de tributação deverá obedecer e adaptar-se às questões como: Qual é o melhor sistema tributário para a sociedade? Quais as consequências de determinados tributos para certas classes da sociedade? Quais os serviços oferecidos pelo setor público que deveriam ser tributados diretamente ou não? As alíquotas dos tributos devem ser as mesmas para todos os bens e para todos os indivíduos?

O sistema tributário ideal é definido como um sistema com distribuição do ônus tributário de forma justa ou equitativa, quando pessoas com uma quantidade maior de renda são conduzidas a tributar mais, quando os impostos estão inseridos de forma a interferir minimamente na distribuição de recursos na economia, para que não ocorra ineficiência no sistema econômico e por último fácil compreensão e fácil arrecadação (Giambiagi e Além 2000).

Deve-se haver um equilíbrio entre aumento de receita e aumento da alíquota, se uma alíquota tributária for nula, a receita também será nula. Por outro lado, com uma alíquota de 100%, a receita também será nula, pois toda renda gerada iria para o governo. Sendo assim, aumentos da alíquota produzem uma evasão ou desestímulo ao consumo, gerando perda de receita. Se ambas as taxas - 0% e 100% - não geram receitas tributárias, conclui-se que deve existir uma alíquota na qual se atinja o valor máximo – *Curva de Laffer* (Giambiagi e Além 2000).

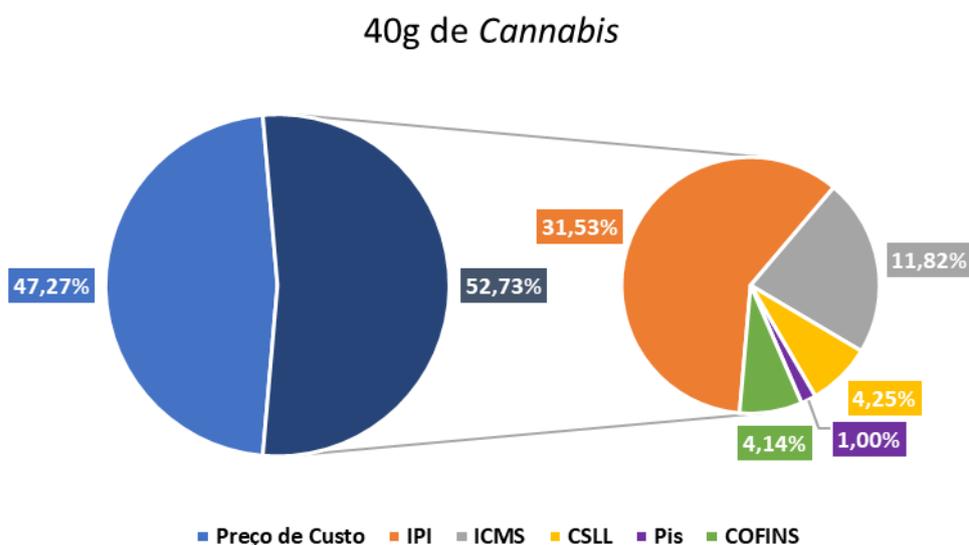
Os impostos servem para alterar os preços relativos na economia, sendo eles de natureza direta ou indireta. O direto está associado à capacidade de pagamento do indivíduo, sendo assim eles incidem sobre o contribuinte. Já os indiretos incidem sobre o consumo, objetos, vendas ou posse de propriedade, sem jogar características do indivíduo (Giambiagi e Além 2000). Os impostos têm como base para sua incidência a renda, patrimônio e consumo. Dentro destes parâmetros, eles podem ser divididos em três níveis: *i*) Impostos federal; *ii*) Impostos estadual; *iii*) Impostos municipal.

## **Apresentação dos resultados**

Os dados apresentados a seguir consideram a hipótese de um cenário com máximo desempenho, onde o consumo mensal é correspondente ao percentual de consumidores em cada período. Como exposto anteriormente a lei nº 19.172 torna legal a utilização de até 40 gramas mensais por pessoa.

Com a aplicação da metodologia adotada pelo estudo, é possível estimar o preço e a importância que cada variável tributária tem para a construção do preço. Conforme demonstrado na Figura 1 o valor final do produto é formado pelo Preço de Custo que em sua totalidade representa 47,27% e os impostos que totalizam uma importância de 52,73%. O total dos impostos é composto por IPI (31,53%), ICMS (11,82%), CSLL (4,25%), PIS (1%) e COFINS (4,14%)

Figura 1 – Estrutura de formação de preço



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

Em 2001 segundo dados da UNODC (2016) o potencial de mercado do produto é de 1%, que corresponde a 1.758.852 consumidores de *Cannabis*. Cada consumidor tem o direito, conforme a lei de adquirir 40g de maconha, o que gera uma demanda de até 78 toneladas de *Cannabis* ao mês, totalizando por ano uma produção de até 930 toneladas. Ainda em 2001, o valor monetário gerado por essa demanda de mercado é de em média 130 Milhões ao mês, acumulando ao final do ano uma importância de até 1,5 Bilhões. A Tabela 1 apresenta os valores estimados por mês para o ano de 2001.

Tabela 1 - Estimativa de valores para o ano de 2001.

Ano	População	1.758.852
2001	Arrecadação	Montante Gerado
Janeiro	R\$ 61.804.310,10	R\$ 126.651.646,30
Fevereiro	R\$ 62.088.609,93	R\$ 127.234.243,88
Março	R\$ 62.324.546,65	R\$ 127.717.734,00
Abril	R\$ 62.686.029,02	R\$ 128.458.496,86
Maio	R\$ 62.943.041,74	R\$ 128.985.176,70
Junho	R\$ 63.270.345,55	R\$ 129.655.899,62
Julho	R\$ 64.111.841,15	R\$ 131.380.323,08
Agosto	R\$ 64.560.624,04	R\$ 132.299.985,34
Setembro	R\$ 64.741.393,78	R\$ 132.670.425,30

Outubro	R\$ 65.278.747,35	R\$ 133.771.589,83
Novembro	R\$ 65.742.226,46	R\$ 134.721.368,12
Dezembro	R\$ 66.169.550,93	R\$ 135.597.057,01
<b>Total</b>	<b>R\$ 765.721.266,70</b>	<b>R\$ 1.569.143.946,05</b>
<b>Média</b>	<b>R\$ 63.810.105,56</b>	<b>R\$ 130.761.995,50</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

Em 2005 o percentual de consumidores é de 2,6%, um aumento de 1,6% em relação ao ano de 2001, totalizando um total de 4.813.921 usuários segundo o IBGE. Aumento de consumidores gera aumento da demanda, para que a mesma seja suprida se faz necessário a produção mensal de 212 toneladas, somando ao fim do período 2.547 toneladas. O valor médio gerado em 2005 é de 507 Milhões, sendo que deste total 247 Milhões são de impostos recolhidos pelo Estado. O valor acumulado ao final do período pode chegar a 6 Bilhões. A Tabela 2 apresenta os valores estimados por mês para o ano de 2005.

Tabela 2 - Estimativa de valores para o ano de 2005.

<b>Ano</b>	<b>População</b>	<b>4.813.921</b>
<b>2005</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Montante Gerado</b>
Janeiro	R\$ 241.070.382,25	R\$ 494.010.219,29
Fevereiro	R\$ 242.492.697,50	R\$ 496.924.879,58
Março	R\$ 243.971.902,96	R\$ 499.956.121,34
Abril	R\$ 246.094.458,51	R\$ 504.305.739,60
Mai	R\$ 247.300.321,36	R\$ 506.776.837,72
Junho	R\$ 247.250.861,29	R\$ 506.675.482,36
Julho	R\$ 247.868.988,45	R\$ 507.942.171,06
Agosto	R\$ 248.290.365,73	R\$ 508.805.672,75
Setembro	R\$ 249.159.382,01	R\$ 510.586.492,61
Outubro	R\$ 251.028.077,37	R\$ 514.415.891,30
Novembro	R\$ 252.408.731,80	R\$ 517.245.178,70
Dezembro	R\$ 253.317.403,23	R\$ 519.107.261,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.970.253.572,46</b>	<b>R\$ 6.086.751.947,67</b>
<b>Média</b>	<b>R\$ 247.521.131,04</b>	<b>R\$ 507.229.328,97</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

Em 2010 segundo relatório da UNODC (2016) o percentual de usuários chegou a 6,2%, ou seja, 12.120.863 habitantes. Devido ao novo crescimento da demanda estimulado pelo aumento de usuários, estima-se uma produção de 534 Toneladas ao mês, totalizando 6.413 Toneladas no ano, para que o mercado seja atendido. O valor gerado ao mês é de em média 1,6 Bilhões, com arrecadação média de 783 Milhões. A Tabela 3 apresenta os valores estimados por mês para o ano de 2010.

Tabela 3 – Estimativa de valores para o ano de 2010.

<b>Ano</b>	<b>População</b>	<b>12.120.863</b>
<b>2010</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Montante Gerado</b>
Janeiro	R\$ 764.817.903,45	R\$ 1.567.292.741,13
Fevereiro	R\$ 770.783.483,09	R\$ 1.579.517.624,51
Março	R\$ 774.791.557,21	R\$ 1.587.731.116,16
Abril	R\$ 779.207.869,08	R\$ 1.596.781.183,52
Mai	R\$ 782.558.462,92	R\$ 1.603.647.342,61
Junho	R\$ 782.558.462,92	R\$ 1.603.647.342,61

Julho	R\$ 782.636.718,77	R\$ 1.603.807.707,34
Agosto	R\$ 782.949.773,45	R\$ 1.604.449.230,43
Setembro	R\$ 786.473.047,43	R\$ 1.611.669.251,96
Outubro	R\$ 792.371.595,29	R\$ 1.623.756.771,35
Novembro	R\$ 798.948.279,53	R\$ 1.637.233.952,55
Dezembro	R\$ 803.981.653,69	R\$ 1.647.548.526,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.402.078.806,84</b>	<b>R\$ 19.267.082.790,62</b>
<b>Média</b>	<b>R\$ 783.506.567,24</b>	<b>R\$ 1.605.590.232,55</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

Por último, o ano de 2011, segundo último dado publicado pela UNODC o consumo é de 8,8%, ou seja, 2,6% a mais que no ano anterior (2010). Estima-se que o volume a ser produzido, afim de atender o mercado é de 766 Toneladas ao mês totalizando uma produção de 9.191 Toneladas no ano. O valor gerado por esta nova demanda de mercado é de em média 2,4 Bilhões ao mês, podendo acumular ao final do ano uma importância de até 29,4 Bilhões. A Tabela 4 apresenta os valores estimados por mês para o ano de 2011.

Tabela 4 – Estimativa de valores para o ano de 2011.

<b>Ano</b>	<b>População</b>	<b>17.370.938</b>
<b>2011</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Montante Gerado</b>
Janeiro	R\$ 1.161.784.580,81	R\$ 2.380.771.334,00
Fevereiro	R\$ 1.171.078.857,46	R\$ 2.399.817.504,67
Março	R\$ 1.180.330.380,43	R\$ 2.418.776.062,96
Abril	R\$ 1.189.418.924,36	R\$ 2.437.400.638,65
Maio	R\$ 1.195.009.193,31	R\$ 2.448.856.421,65
Junho	R\$ 1.196.801.707,10	R\$ 2.452.529.706,28
Julho	R\$ 1.198.716.589,83	R\$ 2.456.453.753,81
Agosto	R\$ 1.203.151.841,21	R\$ 2.465.542.632,70
Setembro	R\$ 1.209.528.545,97	R\$ 2.478.610.008,65
Outubro	R\$ 1.214.729.518,71	R\$ 2.489.268.031,69
Novembro	R\$ 1.221.046.112,21	R\$ 2.502.212.225,45
Dezembro	R\$ 1.227.151.342,77	R\$ 2.514.723.286,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.368.747.594,16</b>	<b>R\$ 29.444.961.607,10</b>
<b>Média</b>	<b>R\$ 1.197.395.632,85</b>	<b>R\$ 2.453.746.800,59</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

O Quadro 1 e a Figura 2 apresentam o resumo dos resultados obtidos conforme a metodologia adotada pelo estudo, é possível visualizar o aumento de cada variável com o passar dos anos. Fica evidente que com o processo de legalização, comercialização e distribuição da *Cannabis*, valores monetários expressivos são gerados.

Quadro 1 – Resultados obtidos

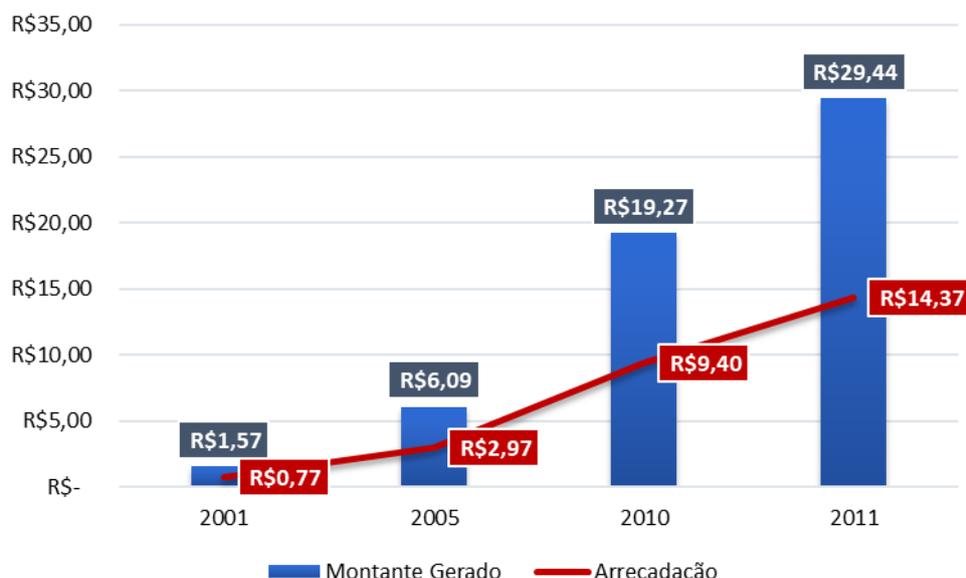
	<b>2001</b>	<b>2005</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
População	1.758.852	4.813.921	12.120.863	17.370.938
Produção Mês	78 Toneladas	212 Toneladas	534 Toneladas	766 Toneladas
Produção Ano	931 Toneladas	2.547 Toneladas	6.413 Toneladas	9.191 Toneladas
Média ao mês	130 Milhões	507 Milhões	1,6 Bilhões	2,4 Bilhões
Arrecadação Média ao Mês	63 Milhões	247 Milhões	783 Milhões	1,1 Bilhões
Valor Acumulado ao ano	1.5 Bilhões	6 Bilhões	19,2 Bilhões	29,4 Bilhões

Valor Arrecadado ao ano	765 Milhões	2.9 Bilhões	9.4 Bilhões	14.3 Bilhões
-------------------------	-------------	-------------	-------------	--------------

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

Outra variável que deve ser considerada ao falarmos de legalização, comercialização e distribuição de *Cannabis*, é a variável emprego. O aumento de usuários gera crescimento do consumo que por sua vez estimula a produção de Maconha, gerando empregos diretos e indiretos.

Figura 2 – Resultados Obtidos em Bilhões



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da UNODC, IBGE e BCB.

## CONCLUSÃO

Conforme visto o consumo de *Cannabis*, no Brasil se é crescente no decorrer dos anos. Segundo dados coletados no relatório da UNODC houve um aumento de 7,8% no percentual de consumidores – de 1% em 2001 para 8,8% em 2011 – o que demonstra há existência de uma demanda para este produto e que esta, vem crescendo ano após ano. Ao se inserir nesse cenário de crescimento uma política pública semelhante a que o Uruguai está utilizando, é possível fitar algo de positivo através da legalização da *Cannabis*. O valor monetário que pode ser gerado pela arrecadação da *Cannabis* é algo que pode e deve ser explorado.

Porém este estudo nos responde apenas uma pergunta deixando espaço para várias outras como: E a questão social, como ficaria? Ao legalizar essas drogas o consumo aumentaria ou diminuiria? A violência gerada pela guerra contra as drogas cessaria? A estatização da *Cannabis* seria algo bom ou algo ruim? Bom a verdade é que faltam dados e experiências internacionais de longo prazo para termos uma resposta mais assertiva. Entretanto o desempenho desta abordagem em países que já utilizam de algum tipo de lei onde a droga para fins medicinais ou recreativo é permitida, vem se mostrando positiva. Em 2001, após legalizar a *Cannabis* e outras drogas, Portugal viu seu número de usuário de maconha diminuir, a taxa que antes era de 14% caiu para 10% em 5 anos. Em 2011 no estado americano de Rhode Island não houve aumento do uso da maconha entre alunos do ensino fundamental e médio. Uma pesquisa da Universidade da Califórnia mostrou um ligeiro aumento do uso da maconha entre adultos após a Holanda legalizar a droga. Apesar disso, a taxa foi considerada um pouco inferior à média europeia. Já sobre a violência, em países como Estados Unidos, Portugal e Holanda, após a legalização seus índices de violência relacionados as drogas diminuíram.

Para concluir a criação de uma lei que torne tolerável ou legal, o consumo de drogas ilícitas é de certo modo uma ideia a ser pensada e por que não executada? Como demonstrado, a *Cannabis* se comercializada de forma legal possui um poder econômico a ser explorado, pois além de gerar lucro para o governo através da arrecadação, pode causar a diminuição de usuários de drogas e a diminuição da violência gerada pelo tráfico de drogas, como já vem acontecendo em outros países. Sugere-se então como proposta para estudo futuro, uma análise mais minuciosa – social, cultural e financeira – buscando compreender e identificar fatores que possam causar a redução do consumo de *Cannabis*, dentro da sociedade Brasileira.

## REFERÊNCIAS

BCB, Banco Central do Brasil. **Sistema SGS:** series temporais, acesso ao SGS. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/SERIESTEMPORAIS> Acesso em: 04, abril de 2017.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia Duarte de. **Finanças públicas:** teoria e prática no Brasil. 2. ed. rev., atual Rio de Janeiro: Campus, 2000. 475 p. ISBN 8535207031.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população.** Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2013/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm). Acesso em 10, de abril de 2017

LAFFER, A. (June 1, 2004). **The Laffer Curve**, Past, Present and Future. Retrieved from the Heritage Foundation

OBID, Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Dados e informação sobre drogas:** tipos de drogas. Disponível em: <http://obid.senad.gov.br/obid>. Acesso em: 20, abril 2017.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **World drugs report 2016:** previous reports. Disponível em: <https://www.unodc.org/wdr2016/>. Acesso em: 20, abril de 2017.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Ley n° 19.172.** Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/leyes>. Acesso em: 15, abril de 2017.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas:** a política orçamentária no Brasil. 2.ed São Paulo: Atlas, 2003. 216 p. ISBN 85-224-2101-3

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Ministério da Fazenda. **Tributos.** Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos>. Acesso em 15, abril de 2017.

RIANI, Flávio. **Economia do setor público:** uma abordagem introdutória. 4.ed São Paulo: Ed. Atlas, 2002. 298 p. ISBN 85-224-1573-0

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à gestão pública.** São Paulo: Saraiva, 2006. 156p. ISBN 8502055305 (broch.)

VILLENEUVE, Leônidas. **SPOTNIKS:** Confira o que está acontecendo no colorado nove meses após a legalização da maconha. Disponível em: <http://spotniks.com/confira-o-que-esta-acontecendo-colorado-9-meses-apos-legalizacao-da-maconha/>. Acesso em: 28, junho de 2017.